# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 3
***Atos de Pessoal*** ..... 3
Portarias ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Extrato ..... 4
Errata ..... 5
Atas de registro de preço - Trimestral ..... 6

**Instituto de Previdência Municipal - IPREM** ..... 21
***Atos de Pessoal*** ..... 21
Aposentadoria ..... 21


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Magda**
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

**Câmara Municipal de Magda**
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018




## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº. 1.678, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 116.242,23 (cento e dezesseis mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

| FONTE | C.A | DESPESA | DESRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **020601** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **08.244.0008.2107.0000 MANUTENÇÃO DO FMAS - RECUROS VINCULADO** | | | | |
| F.R 92 | 500.031 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ | 3.492,23 |
| **020701** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | |
| **10.301.0011.2114.0000 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISIONAL** | | | | |
| F.R 05 | 301.037 | 3.3.90.34.00 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO TERCERIZADO | 112.750,00 |

**TOTAL.....R$ 116.242,23**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, são provenientes:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 3.492,23 de Transferência Fundo a Fundo de Recursos Estadual de Assistência Social (Reprogramação), em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

b) excesso de arrecadação no valor de R$ 112.750,00 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal do Programa de Incentivo Financeiro Da APS - Equipes Multiprofissional, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 29 de maio de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**
Prefeito Municipal

.....

**LEI Nº. 1.679, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 805.813,67 (oitocentos e cinco mil oitocentos e treze reais e sessenta e sete centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

| FONTE | C.A | DESPESA | DESRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **020801** | **DEPARTAMENTO DE OBRAS** | | | |
| **15.452.0012.1344.0000 PONTE FAZENDA SÃO FRANCISCO** | | | | |
| F.R 01 | 110.000 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 40.290,68 |
| F.R 02 | 100.089 | 44.490.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 765.522,99 |

**TOTAL.....R$ 805.813,67**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, são provenientes:

a) excesso de arrecadação no valor de R$ 765.522,99 (setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) Convênio com Estado para construção de ponte na Fazenda São Franscisco, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

b) custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 40.290,68 (quarenta mil duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) elencadas no quadro abaixo:

| FONTE | C.A | DESPESA | DESRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **020300** | **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS** | | | |
| **04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** | | | | |
| F.R 01 | 110.000 | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 40.290,68 |

**TOTAL.....R$ 40.290,68**

**Artigo 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 29 de maio de 2024.
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**
Prefeito Municipal

.....

**Decretos**

**DECRETO Nº 2.700 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre remanejamento de veículos para outros setores dá outras providências.*

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os meios de transporte nos Departamentos Municipais;

CONSIDERANDO que os veículos a serem remanejados não irão desfalcar o outro setor;

CONSIDERANDO que remanejamento de veículos é ato exclusivo da Administração Municipal;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica remanejado do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento para o Departamento de Administração, o veículo Marca: Mitsubishi L200 Triton Sport GI 2.4 D 4x4 MT, Placa: BKU-3939, Ano/Modelo: 2018/2019, Cor: Branca, N° Chassi: 93XLJKL1TKCJ17809, de propriedade do município, Patrimônio nº 3994.

**Parágrafo único** – O setor de controle de veículos deverá efetuar o registro do remanejamento do veículo para fins de controle e abastecimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Magda, 28 de Maio de 2024.
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**
Prefeito Municipal

.....

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 259, DE 29 DE MAIO DE 2.024.**

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de Saúde da servidora municipal, **ANA LUIZA PAVANELLI**, portadora do RG. nº 34.278.536-9, lotada no cargo público de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de: 21-05-2024 à 19-06-2024, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário da referida servidora, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 29 de Maio de 2024.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

.....

**PORTARIA N.º 260, DE 29 DE MAIO DE 2.024.**

Alexandre Paiva Batello**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder nos termos dos Artigos 75, 77 e 78, Parágrafo Único, da LCM. n. º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, em gozo no período de 05-06-2024 à 04-07-2024, referente aos períodos aquisitivos 14-05-2017 à 16-12-2023, ao servidor municipal, **HUMBERTO DE SOUZA GOBBI**, portador do RG. nº 43.122.608-8, lotado no cargo público de provimento efetivo de ALMOXARIFE, Ref. “18”, Padrão “C”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 29 de Maio de 2.024.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

.....

MUNICÍPIO DE MAGDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **Contrato nº** | 21/2024 – 1° Termo Aditivo. |
| **Processo Adm nº** | 02/2024 |
| **Pregão Presencial nº** | 02/2024 |
| **Objeto** | **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2024.** |
| **Contratante** | **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)** |
| **Contratada** | **CRF ALIMENTOS LTDA** |
| **Vigência** | Da assinatura até dia 31/12/2024. |
| **Valor Global** | **R$ 2.033,35 (dois mil trinta e três reais e trinta e cinco centavos).** |
| **Assinatura** | 25 de maio de 2024 |

Magda (SP), 25 de maio de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **Contrato nº** | 21/2024 – 1° Termo Aditivo. |
| **Processo Adm nº** | 02/2024 |
| **Pregão Presencial nº** | 02/2024 |
| **Objeto** | **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2024.** |
| **Contratante** | **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)** |
| **Contratada** | **CRF ALIMENTOS LTDA** |
| **Vigência** | Da assinatura até dia 31/12/2024. |
| **Valor Global** | **R$ 2.033,35 (dois mil trinta e três reais e trinta e cinco centavos).** |
| **Assinatura** | 25 de maio de 2024 |

Magda (SP), 25 de maio de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

**ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DE REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**

Ao dia, 28 de novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP. Pregão presencial nº 17/2023 realizado no dia 28/11/2023, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 17/2023, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 29 de novembro de 2023, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.

**1.2** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2023, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

| Item | 775<br>Código | L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA<br>CNPJ: 02.654.560/0001-95<br>AV MARGINAL, 1160 ******** - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000<br>Telefone: 34871288<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 015.000.265 | BLOCO CERAMICO 8 FUROS (9X19X19CM) | UN. | 25000 | 0,78 | 19.500,00 |
| 8 | 015.000.185 | DISCO DE VIDEA 185X20 24T Marca: CASA TEM | UN. | 5 | 20,42 | 102,10 |
| 9 | 015.000.226 | DISCO DIAMANTADO FINO 110X20MM Marca: UZZY | UN. | 10 | 14,80 | 148,00 |
| 12 | 015.000.770 | DISCO P/ ESMIRILHADEIRA DIAMANTADO GRANDE Marca: CASA TEM | UN. | 10 | 52,50 | 525,00 |
| 23 | 015.000.320 | JOELHO 45º 100MM ESGOTO Marca: KRONA | UN. | 20 | 5,15 | 103,00 |
| 29 | 015.000.639 | LIMPA CONTATO SPRAY 300ML Marca: MUNDIAL | UN. | 15 | 12,35 | 185,25 |
| 34 | 015.000.343 | REDUÇÃO EXCENTRICA 100X75 Marca: KRONA | UN. | 20 | 9,90 | 198,00 |
| 36 | 017.000.192 | REFLETOR DE LED 150W Marca: HITEC | UN. | 10 | 60,00 | 600,00 |
| 39 | 015.000.636 | REGISTRO DE GAVETA 32 Marca: DOCOL- BRUTO | UN. | 10 | 71,00 | 710,00 |
| 40 | 015.000.760 | REGISTRO DE GAVETA 50 Marca: DOCOL- BRUTO | UN. | 10 | 88,00 | 880,00 |
| 47 | 015.000.233 | ROLO ANTI-GOTAS 23 CM Marca: PAG | UN. | 30 | 11,80 | 354,00 |
| 51 | 015.000.250 | SILICONE 280GR Marca: GEMINNI | UN. | 10 | 15,06 | 150,60 |
| 52 | 015.000.442 | SILICONE ALTA TEMPERATURA Marca: ORBIVET | UN. | 5 | 11,90 | 59,50 |
| 55 | 015.000.012 | TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE 18 LTS Marca: VIAPOL | UN. | 25 | 218,00 | 5.450,00 |
| | | **Total do Proponente** | | | | **28.965,45** |

| Item | 10122<br>Código | P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA<br>CNPJ: 64.676.778/0001-06<br>AV FRANCISCO CUSTODIO PACCA, 1675 ******** - JARDIM ACEP, PEREIRA BARRETO - SP, CEP: 15371-190<br>Telefone: (18) 3704-2436<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 015.000.419 | CAP 150MM ESGOTO Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 24,75 | 495,00 |
| 4 | 015.000.587 | COLA P/ JUNTA DE MOTOR Marca: MUNDUAL | UN. | 10 | 7,85 | 78,50 |
| 6 | 015.000.573 | CURVA LONGA 150MM Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 85,00 | 1.700,00 |
| 10 | 015.000.673 | DISCO P/ ESMIRILHADEIRA CORTE FINO GRANDE Marca: STANLEY | UN. | 15 | 7,98 | 119,70 |
| 11 | 015.000.535 | DISCO P/ ESMIRILHADEIRA CORTE FINO PEQUENO Marca: TOMPHISON | UN. | 20 | 3,00 | 60,00 |
| 14 | 017.000.081 | FIO FLEXIVEL 1,5 MM Marca: TENFLEX | M. | 200 | 0,93 | 186,00 |
| 15 | 017.000.078 | FIO FLEXIVEL 2,5 MM Marca: TENFLEX | M. | 200 | 1,51 | 302,00 |
| 16 | 017.000.206 | FIO FLEXIVEL 4 MM Marca: TENFLEX | M. | 200 | 2,43 | 486,00 |
| 17 | 017.000.086 | FIO FLEXIVEL 6 MM Marca: TENFLEX | M. | 200 | 3,58 | 716,00 |
| 18 | 017.000.068 | FIO PARALELO 2X4,0MM Marca: TENFLEX | M. | 200 | 4,76 | 952,00 |
| 19 | 015.000.263 | FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 24MMX2M Marca: ALDEBRAS | UN. | 10 | 11,75 | 117,50 |
| 20 | 017.000.033 | FITA ISOLANTE 20MT Marca: PLASTILIT | UN. | 30 | 4,60 | 138,00 |
| 21 | 015.000.858 | FITA P/ DEMARCAÇÃO ZEBRADA 70MMX200MT Marca: ECOCOVERTI | UN. | 20 | 11,00 | 220,00 |
| 22 | 015.000.311 | FOLHA DE SERRA Marca: TOMPHISON | UN. | 30 | 4,00 | 120,00 |
| 24 | 015.000.339 | JOELHO 45º 150MM ESGOTO Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 30,00 | 600,00 |
| 25 | 015.000.295 | JOELHO 45º 25MM Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 1,25 | 25,00 |
| 26 | 015.000.445 | JUNÇÃO SIMPLES 150X150 Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 68,45 | 1.369,00 |
| 27 | 015.000.449 | JUNÇÃO SIMPLES 75X50 Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 10,40 | 208,00 |
| 30 | 015.000.115 | LUVA CORRER 50MM Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 18,00 | 360,00 |
| 31 | 015.000.379 | LUVA DE CORRER 75MM ESGOTO Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 6,97 | 139,40 |
| 33 | 015.000.075 | PLUG 50MM Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 7,93 | 158,60 |
| 35 | 017.000.093 | REFLETOR DE LED 100W Marca: YFCT | UN. | 10 | 31,25 | 312,50 |
| 41 | 015.000.043 | REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 40 Marca: PLASTILIT | UN. | 10 | 22,50 | 225,00 |
| 42 | 015.000.046 | REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 50 Marca: PLASTILIT | UN. | 10 | 26,00 | 260,00 |
| 43 | 015.000.015 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 32 Marca: PLASTILIT | UN. | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 44 | 015.000.028 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 40 Marca: PLASTILIT | UN. | 10 | 18,50 | 185,00 |
| 45 | 015.000.041 | REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50 Marca: PLASTILIT | UN. | 10 | 22,00 | 220,00 |
| 46 | 017.000.126 | RELE FOTOCELULA C/ BASE BIVOLT Marca: QUALITRONIX | UN. | 10 | 20,00 | 200,00 |
| 48 | 015.000.292 | ROLO ANTI-GOTAS 5CM Marca: COMPEL | UN. | 50 | 4,25 | 212,50 |
| 49 | 015.000.722 | ROLO ANTI-GOTAS 9CM Marca: COMPEL | UN. | 100 | 5,25 | 525,00 |
| 50 | 015.000.036 | ROLO ANTI GOTAS 15CM Marca: COMPEL | UN. | 30 | 6,45 | 193,50 |
| 53 | 015.000.417 | TE 150MM ESGOTO Marca: PLASTILIT | UN. | 20 | 30,20 | 604,00 |
| 56 | 015.000.586 | TUBO DE ESGOTO 75MM Marca: MXM | BR | 60 | 60,00 | 3.600,00 |
| 57 | 015.000.282 | VEDA ROSCA 50M Marca: POLYFITA | UN. | 20 | 5,35 | 107,00 |
| | | **Total do Proponente** | | | | **15.315,20** |

| Item | 10123<br>Código | CONTATTOS MAIS LTDA<br>CNPJ: 18.237.962/0001-24<br>AV NOSSA SENHORA DA PAZ, 300 ******** - JARDIM ALTO ALEGRE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15054-400<br>Telefone: (17) 3224-3300<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | 017.000.094 | REFLETOR DE LED 30W VERDE | UN. | 100 | 22,00 | 2.200,00 |
| 38 | 015.000.127 | REGISTRO DE GAVETA 3/4 | UN. | 10 | 37,60 | 376,00 |

MUNICÍPIO DE MAGDA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Total do Proponente** | | | | **2.576,00** |
| Item | 10228<br>Código | INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULI<br>CNPJ: 19.521.237/0001-46<br>R DUQUE DE CAXIAS, 940 SALA 1 - CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP: 13015-311<br>Telefone: (19) 3790-2710<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 017.000.181 | BASE P/ RELE FOTOCELULA | UN. | 5 | 6,50 | 32,50 |
| | | **Total do Proponente** | | | | **32,50** |

**Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO***:*

**2.1** Quando da solicitação pelo CONTRATANTE para início da prestação dos serviços, a O prazo de entrega dos bens é de até 03 (três) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Administração Pública Municipal.

**2.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

**2.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR:**

**3.1** O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços executados pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R$ 49.889,15 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).**

**3.2** No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

**3.3** Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

**3.4** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

**4.1** As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências contratuais.

**5.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.3** Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**5.4** O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

**5.5** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.6** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.
**5.7** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

**Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**:

**6.1** O presente pacto vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.
**Parágrafo** único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:**

**7.1** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

**7.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:**

**8.1** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**8.2** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.

c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e

contratuais.
e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

**9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:**
a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

**Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1** O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

**10.2** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

**Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:**

**11.1** O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sansões à CONTRATADA nas seguintes situações:

MUNICÍPIO DE MAGDA

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

**11.3** As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

**11.4** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**11.5** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:
**I** - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;
**II** - entrega em desacordo com o contratado;
**III** - atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
**IV** - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
**V** - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de

MUNICÍPIO DE MAGDA

interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.

d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

**12.2** A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

**Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**13.1** O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 16/2023 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

**13.2** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

**Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1** O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.

**14.2** - A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano do dia **29/11/2023 à 29/11/2024**, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula Décima Quinta – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**15.1** Fica nomeada como Gestora do presente contrato a Senhora MARIA JULIA GOMES CARDOSO, Cargo: Engenheira civil, CPF: 358.095.688-40 e fiscal o Senhor WAGNER DE OLIVEIRA LINS, Cargo: Serviços Gerais, CPF: 188.172.678-99.

MUNICÍPIO DE MAGDA

**Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:**

**16.1** A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**16.2** As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAGDA (SP), 29 de novembro de 2023.

**Município de MAGDA**
**Contratante**
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**
**Prefeito Municipal**

**L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**
**Contratada**
**ROSE MEIRE TEODORO**
**Sócia-Proprietária**

**P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**
**Contratada**
**GUILHERME CARDOSO MARTIN**
**Representante legal**

**CONTATTOS MAIS LTDA**
**Contratada**
**JOÃO ALEXANDRE WIEBELING**


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

**Representante legal**

---

**INSTALAR COMERCIO E INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDRÁULICA LTDA**
**Contratada**
**TIAGO CORREA LEITE**
**Representante legal**

MUNICÍPIO DE MAGDA

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**
**CONTRATADO: L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CONTATTOS MAIS LTDA e INSTALAR COMERCIO E INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDRÁULICA LTDA.**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DE REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**
**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 29 de novembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: Rose Meire Teodoro da Silva
Cargo: Sócia-proprietária
CPF: 189.145.988-02
E-mail: escmassuia@escmassuia.com
Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: Guilherme Cardoso Martin
Cargo: Representante Legal
CPF: 459.762.138-55
E-mail: pbferpbfer@gmail.com
Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: João Alexandre Wiebeling
Cargo: Representante Legal
CPF: 746.255.190-04
E-mail: licitação@contattos.com
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE MAGDA

**Pela contratada:**

Nome: Tiago Correa Leite
Cargo: Representante Legal
CPF: 223.189.518-88
E-mail: licitacao@instalar.eng.br
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maria Julia Gomes Cardoso
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 358.095.688-40
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE MAGDA

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR**

| | |
|---|---|
| **NOME** | Wagner de Oliveira Lins |
| **CPF** | 188.172.678-99 |
| **CARGO/FUNÇÃO** | Serviços Gerais |
| **E-MAIL** | Engenharia@magda.sp.gov.br |

**FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:**

| | |
|---|---|
| **NOME** | Maria Julia Gomes Cardoso |
| **CPF** | 358.095.688-40 |
| **CARGO/FUNÇÃO** | Engenheira Civil |
| **E-MAIL** | Engenharia@magda.sp.gov.br |

Magda-SP, 29 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**
Prefeito Municipal

**WAGNER DE OLIVEIRA LINS**
Fiscal do Contrato

**MARIA JULIA GOMES CARDOSO**
Gestora do Contrato


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Alexandre Paiva Batello |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 276.728.568-04 |
| Período de gestão: | 2021/2024 |

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
*3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____
**Victor Nossa de Souza Ribeiro**


**Município de Magda**
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM**

**Atos de Pessoal**

**Aposentadoria**

**PORTARIA Nº 04/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024.**

*("Dispõe sobre o requerimento de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição solicitada por JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO").*

Considerando que o referido Servidor faz jus a aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos da Regra transição, artigo 20º da EC 103/2019 e Art 10º da Lei Complementar n° 114 de 24 de novembro de 2023, do Processo Administrativo n° 12/2024 e Parecer do Departamento Jurídico deste Instituto de Previdência Municipal de Magda – IPREM;

Considerando que o referido Servidor possui atualmente idade de 68 (sessenta e oito) anos e 6 (seis) meses de idade, sendo 36 (trinta e seis) anos e 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de *tempo* de serviço público em cargo efetivo de Motorista, conforme certidão da Prefeitura comprovando o total de 13231 (treze mil e duzentos e trinta e um) dias;

**A Superintendente deste Instituto de Previdência**, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 91 de 28 de fevereiro de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 114 de 24 de novembro de 2023, e demais normas legais pertinentes inseridas na Constituição Federal de 1988 e suas posteriores emendas e alterações.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aposentado por Idade e Tempo de Contribuição, conforme Processo Administrativo n° 12/2024 deste Instituto o servidor público municipal Senhor José Fernandes da Silva Neto, CPF nº 889.002.748-72, brasileiro, casado, lotado no cargo público efetivo de Motorista, no qual fica aposentada nos termos da Regra transição, artigo 20º da EC 103/2019 e Art 10º da Lei Complementar n° 114 de 24 de novembro de 2023, a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2º - Fará jus o Aposentado a **aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** mediante o valor integral de R$ 4.810,50 (quatro mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de junho de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Comunique-se.

Magda, 31 de maio de 2024.

Rafaela Cristina Ribeiro
Superintendente do IPREM

.....